



:- Mensagem nº 002, de 08 de Janeiro de 2.026 -:

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “Prorroga por doze meses, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.731, de 30 de junho de 2.015.”

O Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2.014 – para o decênio 2.014/2.024, foi prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2.025. Por este plano, os estados e municípios tiveram o prazo de um ano para elaborarem os seus planos estaduais e municipais.

Este município aprovou o seu Plano Municipal de Educação para o decênio 2.015/2.025 pela Lei nº 1.731, de 30 de junho de 2.015.

Já está tramitando no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2.614/2.024 referente ao novo Plano Nacional de Educação. Todavia, está ainda em discussão e não sabemos ainda quando será aprovado e publicado e qual a redação do texto final.

O Projeto de Lei do novo Plano Nacional de Educação também concede um prazo de um ano para que o Distrito Federal, os estados e os municípios aprovem seus respectivos planos, como descrito no art. 6º:

“Art. 6º os estados, o distrito federal e os municípios deverão elaborar ou adequar seus planos de educação, de duração decenal, em consonância com o disposto no PNE, no prazo de um ano, contado da publicação desta lei.”

Não há previsão de quando esta Lei do Plano Nacional de Educação - PNE será aprovada e publicada e, conseqüentemente, quando ira finalizar o prazo concedido aos municípios para aprovarem seus planos próprios.

Desta forma, apresentamos uma minuta de uma Lei de prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2.026, tendo em vista que tais condições

f.



não possuem prazo fixo e deverão ser aprovadas previamente à data de publicação dos planos de educação vigentes.

Diante do exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para apreciação dos nobres Vereadores, contando com o imprescindível apoio desta Casa Legislativa para sua célere análise e aprovação da presente propositura, haja vista ser de suma importância para o desenvolvimento o ensino do Município.

Aproveito o ensejo para renovar a esta Casa, nossos votos de elevada estima e consideração.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

EXMO. SENHOR
GENIVALDO LEITE DA CUNHA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO
DE BIRITIBA MIRIM



13R41M



:- PROJETO DE LEI Nº. 01 , DE 08 DE JANEIRO DE 2.026 -:

Dispõe sobre a “Prorrogação da vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.731 de 30 de junho de 2.015 e Lei nº 2.113 de 26 de agosto de 2.025, e dá outras providências.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

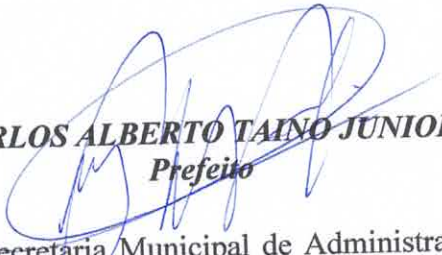
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica prorrogada a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 1.731 de 30 de junho de 2.015 até 31 de dezembro de 2.026.

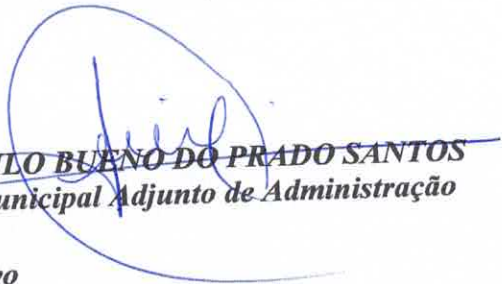
Parágrafo Único – A referida prorrogação de vigência finalizará quando da publicação do novo Plano Nacional de Educação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BIRITIBA MIRIM, em 08 de janeiro de 2.026, 61º ano de Emancipação Política e Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
Prefeito

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.


LUCAS CAMILO BUENO DO PRADO SANTOS
Secretário Municipal Adjunto de Administração

Autoria do Projeto: Poder Executivo